AgRg no RECURSO ESPECIAL N° 1463550 - SC (2014/0154894-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR000000O
AGRAVADO	: INTERFIBRA INDUSTRIAL SA
ADVOGADO	: RAFAELA MATOS DOS PASSOS E OUTRO(S) - SC021106

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS DE DEVEDOR E DA EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 265 DO CPC. NÃO DEMONSTRADA, DE FORMA CLARA E PRECISA, EM QUE CONSISTIRIA A VIOLAÇÃO APONTADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

2. Verifica-se que no tocante à alegada ofensa ao art. 265 do CPC/1973 a recorrente em parca fundamentação limitou-se a requerer *o não pagamento das Contribuições do FGTS diretamente aos contribuintes* e elencou o referido dispositivo de lei processual sem, contudo, explanar em que consistiu a mencionada negativa de vigência à norma e sua correlação com o pedido na peça recursal; incidindo à espécie, portanto, a Súmula 284 do STF, segundo a qual é *inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

3. Anote-se, ainda, que a matéria sequer foi apreciada pelo Tribunal de origem, tampouco foram opostos Embargos de Declaração com o objetivo de sanar eventual omissão. Carece, portanto, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF.

4. Agravo Regimental da Fazenda Nacional a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator